



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018-040/2019-PRG-SRP-SEMDER-CLP**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM AJUDANTE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA JOÃO MARTINS SOUZA DE ALMEIDA – MEI (JM CONSTRUÇÕES), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, S/N, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal o Sr. Benjamin José Nogueira Filho, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI.

**CONTRATADA: JOÃO MARTINS SOUZA DE ALMEIDA – MEI (JM CONSTRUÇÕES)**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.294.591/0001-03, sediada no Povoado Santa Marta, S/N, Zona Rural, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. João Martins Souza de Almeida, CPF nº 374.783.203-25.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 025/2018, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de 400 horas de serviços pedreiro com ajudante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural -SEMDER, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 025/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, ou até completar a quantidade de horas estabelecidas no objeto deste, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos PRÓPRIOS e outros, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 7.120,00 (Sete mil cento e vinte reais)**, pagos conforme o término do serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.

<b>DEMANDA DE HORAS DE TRABALHO</b>				
<b>ITENS</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS</b>	<b>VALOR DA HORA (R\$)</b>	<b>TOTAL R\$</b>
02	Pedreiro com ajudante	400	R\$ 17,80	<b>R\$ 7.120,00</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDER

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 21 de maio de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL- SEMDER**  
Benjamin José Nogueira Filho

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**JOÃO MARTINS SOUZA DE ALMEIDA – MEI (JM CONSTRUÇÕES)**  
João Martins Souza de Almeida

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**